



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei N.º. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA - PB

ANO XXXVII - N.º. 003/2019 - JUAREZ TÁVORA-PB, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2019.

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA - PB
GABINETE DA PREFEITA

Lei N.º 347/2019

Dispõe acerca da fixação do novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias no âmbito do Município de Juarez Távora/PB, em observância à Lei Federal nº 13.708/2018 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições, Federal e Estadual; e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias passam a ter direito ao piso salarial escalonado conforme preconiza a Lei Federal nº 13.708/2018 para exercício de uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na seguinte forma:

I – R\$ 1.250,00 (Um Mil, Duzentos e Cinquenta Reais) a partir de 1º de janeiro de 2019;

II – R\$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais) a partir de 1º de janeiro de 2020;

III – R\$ 1.550,00 (Um Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais) a partir de 1º de janeiro de 2021.

§1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

§2º A cada 02 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias freqüentarão cursos de aperfeiçoamento.

maria

§3º Os cursos de que trata o §2º deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelo Estado da Paraíba e pelo Município de Juarez Távora/PB.

Art. 2º - A jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial prevista nesta Lei será integralmente dedicada as ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate à endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações de detalhamento das atividades de registros de dados e reuniões de equipe.

Art. 3º Fica a Prefeita municipal autorizada a realizar as modificações oriundas da implantação da referida Lei na LDO e PPA vigentes com vistas a compatibilizar a ação ora proposta.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão ao 2.º dia de Janeiro de 2019.

Gabinete da Prefeita do Município de Juarez Távora – PB, 25 de março de 2019.

Maria Ana Farias dos Santos
Maria Ana Farias dos Santos
Prefeita Constitucional

